



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**  
**SETOR DE CONTRATOS**

**CONTRATO Nº 466/2023**

Contrato Administrativo de “LOCAÇÃO DE IMÓVEL”. Que entre si celebram de um lado Fundo Municipal de Saúde, e do outro o preponente **JOSÉ FERNANDO DA SILVA SANTOS**, como abaixo se declaram.

Pelo presente Contrato Administrativo o **MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS-PA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, gestora do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ (MF) nº 11.536.700/0001-11, com sede na Rua Ilhéus, s/n – Bairro Centro, Cidade de Paragominas/PA, CEP: 68.625-005, neste ato representado pela Sra. Senhora **LOMAR LOUREIRO GARUZZI** – Secretária Municipal de Saúde no exercício de sua função, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 785355-PC/PA e do CPF/MF nº 576.075.087-91, residente e domiciliada na Rua Maria Angélica, nº 395, Promissão - II, de Paragominas/PA, CEP 68.628-150, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado o Sr. **JOSÉ FERNANDO DA SILVA SANTOS**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 5499717-SSP-PA e inscrito no CPF/MF sob o nº 363.051.543-68, residente e domiciliado na rua projetada nº 12, Paragominas/PA, CEP 68.625-001, ajustar a celebração do presente Contrato Administrativo, sobre as condições declaradas e reciprocamente aceita abaixo transcrita:

**CLÁUSULA PRIMEIRA DA ORIGEM:**

1.1 Este Contrato Administrativo é originário da Dispensa de Licitação nº. 7/2023-00011, devidamente homologado em 04 de Abril de 2023, pela Ilustríssima Senhora Secretária Municipal de Saúde de Paragominas.

**CLÁUSULA SEGUNDA-DA FUNDAMENTAÇÃO JURIDICA:**

2.1 As cláusulas e condições deste Contrato Administrativo moldam se às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores a qual Contratante e Contratada estão sujeitos.

**CLÁUSULA TERCEIRA DO OBJETO:**

3.1 O objeto do presente contrato refere-se à “Locação de um Imóvel para armazenamento dos arquivos médicos, medicamentos para dispensação da farmácia, materiais Hospitalares, materiais de expediente e materiais de limpeza da unidade de pronto atendimento – UPA 24HS, situado na Rua Valdemir Amorim nº 80, bairro: Uraim II-Paragominas-Pa.”

**CLÁUSULA QUARTA DO VALOR:**

4.1 O valor da locação do imóvel será de R\$ 2.604,00 (dois mil seiscentos e quatro reais) mensais, conforme orçamento que fará parte integrante deste Contrato.





**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**  
**SETOR DE CONTRATOS**



| ITEM   | DESCRIÇÃO                       | QUANT. | VL UNITÁRIO  | VL TOTAL      |
|--------|---------------------------------|--------|--------------|---------------|
| 004225 | LOCAÇÃO DE IMÓVEL PESSOA FÍSICA | 12     | R\$ 2.604,00 | R\$ 31.248,00 |

**CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO:**

5.1 Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, nos termos do disposto no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, nas condições a seguir:

5.2 Os Contratos somente serão reajustados para fins de atualização monetária, a pedido do contratado, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da contratação. O índice inflacionário utilizado deve ser oficial, setorial ou que reflitam a variação dos custos, e deve ser diretamente relacionado ao objeto do contrato. (Lei 8.666/93 c/c Lei 10.192/2001);

5.3 A repactuação de preços, quando solicitada pelo Contratado, deverá acompanhar Planilha de Custo e Formação de Preços, bem como documentos comprobatórios do aumento dos custos do contrato e será analisada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças e pelo Prefeito Municipal para posterior decisão de deferimento ou não;

5.4 A repactuação deverá ser precedido de cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, de acordo com a vigente planilha de composição de custos e formação de preços, devendo ser observada a adequação dos preços de mercado.

5.5 As solicitações descritas acima deverão ser encaminhadas ao departamento de Licitação/Contratos, devidamente protocolado no endereço: Rua do Contorno, 1212, Célio Miranda, CEP: 68.625-245.

**CLÁUSULA SEXTA DO PAGAMENTO E GARANTIA:**

6.1 PAGAMENTO:

6.1.1 O pagamento será realizado mediante disponibilidade dos recursos em depósito em conta-corrente no nome do contratado, na agência e estabelecimento bancário indicados por ele.

6.1.2 A nota fiscal/recibo deverá referir-se a produtos de uma única Nota de Empenho; no caso fornecimento abranger produtos de mais de uma Nota de Empenho, deverão ser emitidas tantas notas fiscais/recibo quantas forem necessárias.

6.1.3 As notas fiscais/recibos deverão ser emitidas de acordo com a solicitação que deverá ser realizada através de ORDEM DE SERVIÇO expedida pela Secretaria solicitante com autorização do Prefeito Municipal.

6.1.4 Ficará reservada a contratante de suspender o pagamento, até a regularização da situação se, durante a execução do contrato forem identificadas não conformidades relacionadas às obrigações da contratada.





**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**  
**SETOR DE CONTRATOS**

6.1.5 Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

6.1.6 Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.1.7 A contratada deverá apresentar as certidões que comprove a regularidade das obrigações Fiscais e Trabalhistas (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débito Junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Contratado, por ocasião da entrega das notas/recibo. A administração poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias.

6.1.8 O contratado deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

**6.2 DA GARANTIA:**

6.2.1 Em virtude da natureza dos serviços, a Contratada ficará dispensada da prestação de garantia.

**CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA CONTRATUAL:**

7.1 A vigência do referido contrato será de 04 de Abril de 2023 a 04 de Abril de 2024, podendo ser prorrogado nos casos previstos no inciso II, § 1º do Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

8.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária a seguir:

8.1.1 Exercício: 2023

8.1.2 Valor global do contrato R\$ 31.248,00 (Trinta e um mil duzentos e quarenta e oito reais).

8.1.3 Órgão: 06 - Secretaria de SAÚDE.

8.1.4 Unidade Orçamentária 01- Secretaria de SAÚDE.

8.1.5 Atividade Programática: 10302.0009–2.091–Unidade de pronto atendimento-UPA.

8.1.6 Categoria Econômica: 3.3.90.36.00 - Outros Serv. de Terc. Pessoa Física.

8.1.6.1 Subelemento: 3.3.90.36.15 - Locação de Imóveis.

8.1.7 RECURSO: C/C: 54.300-4

8.1.8 Valor a ser empenhado em 2023: R\$ 23.436,00 (Vinte e três mil quatrocentos e trinta e seis reais).

8.1.9 Valor a ser empenhado em 2024: R\$ 7.812,00 (sete mil oitocentos e doze reais).

**CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA E LOCATÁRIO:**

**9.1 OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA:**

9.1.1 Efetuar os pagamentos mensais do aluguel com apresentação das Notas Fiscais ou Recibos emitidos no mês e comprovantes, que deverão ser atestados pelo (a) respectivo (a) Secretário (a) mediante disponibilização de recurso;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

Rua do Contorno, 1212 – Centro – CEP.: 68625-245 – Tel.: (091) 3729-8037/8038

CNPJ.: 05.193.057/0001-78 – Paragominas-PA

e-mail: [contratos@paragominas.pa.gov.br](mailto:contratos@paragominas.pa.gov.br)





**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**  
**SETOR DE CONTRATOS**

- 9.1.2 Manter o imóvel locado em bom estado de conservação e funcionamento da mesma forma que recebeu e, ao final da locação, assim devolver;
- 9.1.3 Permitir ao locador proceder a vistorias periódicas no imóvel, desde que previamente comunicado;
- 9.1.4 Efetuar os pagamentos concernente as despesas com o consumo de água e energia elétrica;
- 9.1.5 Fiscalizar o presente contrato.

**9.2 OBRIGAÇÕES DA LOCADORA:**

- 9.2.1 Entregar ao Locatário o imóvel locado em bom estado de conservação, ou seja, as paredes deverão estar pintadas, com ausência de pontos de infiltração, mofo, manchas e rachaduras; janelas e portas em perfeito funcionamento de abertura e fechamento de fechaduras; sistemas elétrico, hidráulico e as instalações prediais do imóvel em perfeitas condições de uso;
- 9.2.2 Responder pelos vícios e/ou defeitos de construção havidos antes da data inicial da locação;
- 9.2.3 Permitir ao Locatário realizar alterações e/ou adequações necessárias no imóvel locado, afim de que o mesmo atenda satisfatoriamente às finalidades da locação;

**CLAUSULA DÉCIMA - EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

- 10.1 A contratante fiscalizará a execução do contratado a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas do Contrato.
- 10.2 O acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato será realizado pelo servidor ODAIR JOSÉ VILHENA CESÁRIO, matrícula 932631 designado através de Portaria 003/2023/SEMS/GAB.SEC, de 06 de Janeiro 2023, publicada em 11 de Janeiro de 2023, devendo, portanto o setor competente promover anotações em registro próprio, contendo as ocorrências relacionadas à execução dos Contratos, sempre buscando a regularização das falhas detectadas, exigindo assim o fiel cumprimento do objeto contratual.
- 10.3 Compete à fiscalização, desde a expedição da ordem de compra/ordem de execução de serviço, até o término do Contrato:
- 10.3.1 Solucionar as dúvidas de natureza executiva;
- 10.3.2 Acompanhar a execução do Contrato/promover a medição das entregas realizadas, com vistas aos pagamentos requeridos e processados pela Contratada;
- 10.3.3 Dar ciência à Prefeitura Municipal, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

- 11.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de contratante, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:
- 11.1.1 Recusa injustificada em assinar o contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos e multa de 20% sobre o valor da proposta;
- 11.1.2 Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- 11.1.3 Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 1% sobre o valor dos produtos/serviços não entregues/executados;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

Rua do Contorno, 1212 – Centro – CEP.: 68625-245 – Tel.: (091) 3729-8037/8038

CNPJ.: 05.193.057/0001-78 – Paragominas-PA

e-mail: [contratos@paragominas.pa.gov.br](mailto:contratos@paragominas.pa.gov.br)





**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**  
**SETOR DE CONTRATOS**

11.1.4 Rescisão contratual por inadimplemento da contratada: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos e multa de 20% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

11.1.5 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

11.1.6 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

11.1.7 As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no prazo de 48 horas, contados da ciência da contratada.

11.1.8 As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.1.9 As Sanções estabelecidas, neste instrumento, não excluem outras previstas em Lei, nem a responsabilidade da licitante/contratada por perdas e danos que der causa pela prática de irregularidades.

11.1.10 As sanções estabelecidas, neste instrumento, não impedem a anulação/revogação da licitação ou rescisão do contrato, a critério exclusivo da Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:**

12.1 Este Contrato poderá ser rescindido conforme orienta os art. nº 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e nos seguintes casos:

12.2 Unilateralmente, pela Contratante, nos casos enumerados no inciso I, do art. 79, da Lei nº 8.666/93;

12.3 Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;

12.4 Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO:**

13.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES:**

14.1 A CONTRATADA obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no fornecimento de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**

15.1 O presente Contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do Art. 65, da Lei n.º 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:**

16.1 Este Contrato Administrativo será encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios e publicado nos órgãos oficiais de publicidade.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**  
**SETOR DE CONTRATOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO E DOS CASOS OMISSOS:**

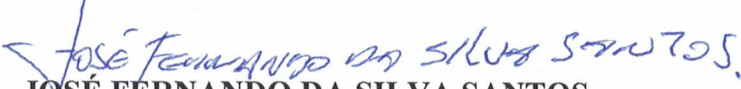
17.1 Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos Contratantes, o foro da Comarca de Paragominas, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

17.2 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independente de suas transcrições.

17.3 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Paragominas/PA, 04 de Abril de 2023

  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CNPJ (MF) nº 11.536.700/0001-11**  
**LOMAR LOUREIRO GARUZZI**  
**LOCATÁRIO**

  
**JOSÉ FERNANDO DA SILVA SANTOS**  
**CPF nº 363.051.543-68**  
**LOCADOR**

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

Nome: Antonio REGIO C. NUNES

CPF nº: 21287325220

2) \_\_\_\_\_

Nome: Lucilene Alves Nunes

CPF nº: 017.829.942-11